

# Lei nº 23.781, de 07/01/2021

## Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel que especifica e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cana Verde imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, naquele município, e registrado sob o nº 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Imóveis da Comarca de Perdões.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação e ao funcionamento de unidade da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a [Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007](#).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO  
3133 N

FOLHA  
031

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE CANA VERDE, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 2, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG, inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 30, de 29/04/2025 e Lei Estadual nº 24.661, de 09/01/2024, adiante transcritas, declarando não ser pessoa exposta politicamente e de outro lado como; **OUTORGADA DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE CANA VERDE**, com sede na Praça Nemesio Monteiro, nº 12, Bairro Centro, CEP 37.267-000, Cana Verde, Minas Gerais, CNPJ nº 18.244.426/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, **AENDER ANASTACIO DE MORAIS**, brasileiro, servidor público, C.I. nº M-7.025.822 expedida por SSP/MG, CPF nº 009.893.426-03, casado, residente e domiciliado na cidade de Cana Verde (MG), declarando ser pessoa exposta politicamente, ora de passagem por esta Capital. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo representante legal do outorgante, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que é senhor legítimo do imóvel situado em Cana Verde, Minas Gerais, no lugar denominado Matadouro, constituído por um lote de terreno, com (2.000,00m²), havido por compra feita a Lauro Anastácio Barbosa e sua mulher. Medindo: 40.00ms. de frente e de fundos por 50.00ms., de cada lado, confrontando com terreno Paroquial e do Matadouro, Lauro Anastácio Barbosa, e pela frente com a continuação da Rua (Camelita Carvalho Garcia), havido conforme Transcrição nº 9.051, fls 299, Livro 3-I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões /MG; **SEGUNDO** - Que autorizado pela Lei Estadual nº 23.781, de 07 de janeiro de 2021, doa ao Município de Cana Verde o imóvel acima indicado para funcionamento de unidade da



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO  
3133 N

FOLHA  
032

administração municipal; **TERCEIRO** - Que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na parágrafo único do art. 1º; **QUARTO** - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$161.240,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Lei nº 23.781, de 07/01/2021 Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cana Verde imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, naquele município, e registrado sob o nº 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Imóveis da Comarca de Perdões, Minas Gerais. Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se à implantação e ao funcionamento de unidade da administração municipal. Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. **ROMEUS ZEMAL NETO. NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD** - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. **(LAVRADA SOB MINUTA)** Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 28/01/2026, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Perdões, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriooriginelli.com.br



LIVRO  
3133 N

FOLHA  
033

sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura. O(s) Outorgante(s) declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) empregador(a-es), ficando dispensada, assim, a apresentação da CND relativa às contribuições previdenciárias, de acordo com o art. 190, parágrafo 3º, do Provimento Conjunto nº 93/2020.; b) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE - MINAS GERAIS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS. NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MG. Endereço: Rua Alagoas. Número: S/N. C.E.P.: 30.130-160. Bairro: Boa Viagem. Município: Belo Horizonte. UF: MG. INSCRIÇÃO CUC 001760. NÚMERO DE CONTROLE 001308. C.N.P.J./C.P.F. 18.715.615/0001-60. Ressalvando à Prefeitura Municipal de Cana Verde o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição a cima encontra-se em dia com suas obrigações tributárias. FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins Diversos. Liliane Esteves Cardoso Marciano. Chefe do Setor de Tributação. Prefeitura Municipal de Cana Verde. CANA VERDE, 18 de dezembro de 2025. Qualquer rasura invalida a certidão. A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), sob código(s) de controle: **ghkzwd0r1z**, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1601-4 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 2.526,88; FDMP FEGAJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$ 190,20; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 1.262,61; ISS: R\$ 126,34 - TOTAL: R\$ 4.106,03. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 6 - EMOLUMENTOS: R\$ 57,00; FDMP FEGAJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$ 4,32; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 19,26; ISS: R\$ 2,88 - TOTAL: R\$ 83,46. TOTAL GERAL: R\$ 4.189,49. - Selo Digital: JSA90574 - Código de Segurança: 3463.8843.0478.7427. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO  
3133 N

FOLHA  
034

autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Marcelo Deoclides Araújo, Escrevente Autorizado, a fiz digitar. Eu [Assinatura], Escrevente Autorizado a subscrevo e assino. (AA) MARCELO DEOCLIDES ARAÚJO. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. AENDER ANASTACIO DE MORAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. [Assinatura] DA VERDADE.



Escrevente Autorizado

[Assinatura]

[Assinatura]  
Rodrigo R. da Silva Cruz  
Escrevente Autorizado



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: JSA90574

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3463.8843.0478.7427

Quantidade de atos praticados: 07

Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Ramos da Silva Cruz -  
Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 2.778,40 - TFJ: R\$ 1.281,87 -

Valor final: R\$ 4.060,27 - ISS: R\$ 129,22

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



